

EXPEDIENTE DO DIA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 211 /2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER CESTAS DE NATAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1689

Em 10 / 11 / 2013


ENCARREGADO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO**, Estado de Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder Cestas de Natal aos servidores municipais, a serem
entregues pela Municipalidade no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - As Cestas de Natal serão entregues aos:

I - servidores públicos municipais efetivos da administração direta e indireta do
Município;

II - ocupantes de cargo de provimento em comissão;

III - funcionários contratados;

IV - servidores do poder público do Estado, União ou de outro município que prestam
serviços no município de Marechal Floriano em decorrência de Convênios de
cessão, permuta ou municipalização.

§ 2º - Não farão jus à Cesta de Natal os servidores públicos municipais afastados
para trato de interesses particulares ou que estejam prestando serviço na União,
Estado ou outros Municípios, mediante Convênios de cessão, permuta ou à
disposição sem ônus para o Município de Marechal Floriano, salvo os cedidos
mediante Convênio de Cooperação Técnica.

§ 3º - Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente
do número de vínculos legais em acumulação.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º As "Cestas de Natal", deverão ser adquiridas nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas, limitado ao gasto total, neste exercício de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único – O valor a ser despendido em outros exercícios financeiros serão definidos na Lei de orçamento.

Art. 3º A aquisição das "Cestas de Natal", reveste-se de caráter facultativo, pelo que, fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, obedecido ao disposto no Art. 43, § 5º e Incisos da Lei Federal nº 4320/00, se for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 19 de Novembro de 2013

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal